

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PATRIMONIAL IV

CNPJ/ME nº 09.150.967/0001-24

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2021, às 10h, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120 - 5º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-004, na sede social da INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 15.489.568/0001-95, na qualidade de instituição administradora ("Administrador" ou "Intrader") do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO PATRIMONIAL IV – CNPJ/ME nº 09.150.967/0001-24 ("Fundo").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença do(s) cotista(s) representando, nesta data, a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotista(s)"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas do Fundo, em conformidade com o disposto no regulamento do Fundo ("Regulamento"); e artigo 19, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), combinado com o artigo 67, parágrafo 6º, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"). Presentes ainda os representantes do Administrador e da FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ/ME nº 13.673.855/0001-25.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Aberta a Assembleia, os presentes indicaram o Sra. Anna Alves para a presidência da mesa, que convidou o Sra. Gabriela Anacleto para secretariar os trabalhos.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (a)** Substituição do Administrador, Custodiante, do Escriturador do Fundo, e demais atividades que a Intrader preste ao fundo até o momento, passando a administração fiduciária, custódia, a escrituração de cotas e outras atividades prestadas atualmente pelo Administrador do Fundo, e todos os demais serviços prestados pela Intrader, a serem prestados pela **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015 ("FRAM DTVM" ou "Novo Administrador");

- (b)** Destituição do prestador de serviços de Gestão da carteira do Fundo, a **RB CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar - parte, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.981.934/0001-09 ("Gestora"), de forma que o Novo Administrador cumulará as atividades de administração e gestão do Fundo;
- (c)** aprovar a liquidação de 17.200 quantidades do ativo CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI DA 139ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA GAIA SECURITIZADORA S.A. ("CRI LATAM GRU II") de titularidade do Fundo, com registro na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos como Código CETIP CRI 20C0157849, com o Preço Unitário ("PU") de R\$ 967,423934, ocorrida em 30/12/2020, totalizando a importância de R\$ 16.639.691,67 (dezesesseis milhões, seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), cuja a titularidade será integralmente entregue e transferida ao Cotista mediante dação em pagamento;
- (d)** autorizar a adoção pelo Administrador e pelo Novo Administrador das medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas;
- (e)** Promover outras alterações no Regulamento do Fundo a fim de prever adequá-lo ao padrão do Novo Administrador, sem, contudo, alterar seu objetivo, política de investimentos, características das cotas e demais termos e condições;
- (f)** Alteração e consolidação do Regulamento do Fundo.

V. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, foi aprovado que a presente ata de assembleia fosse lavrada sob a forma sumária. Em seguida o(s) Cotista(s) aprovou(aram) por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

A substituição da atual administradora do Fundo, a INTRADER, pela FRAM DTVM, acima qualificadas, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração e escrituração de cotas do Fundo **a partir da abertura do dia 02 de agosto de 2021** ("Data de Transferência"), considerando o dia da efetiva comunicação à CVM; não sendo responsabilidade da Nova Administradora, os atos de administração do Fundo originados até a Data de Transferência.

Com isso, a alteração da sede social do Fundo, passará a ser na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, sede da FRAM DTVM.

- a)** Diante da substituição do Administrador, e a transferência da Administração, Custódia, Controladoria, Distribuição e Escrituração do Fundo ("Serviços") para o Novo Administrador, que neste ato aceita a indicação, de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) O Novo Administrador assumirá todos os deveres e obrigações oriundos das atividades de Administração, Custódia, Escrituração, Distribuição e Controladoria do Fundo, de acordo com o Regulamento, a partir da Data de Transferência, sendo responsabilidade do Administrador, os atos do Administrador do Fundo originados até a Data de Transferência;

(ii) Até a Data de Transferência, o Administrador enviará a Carteira do Fundo e a posição de cotistas ao Novo Administrador.

(iii) Na Data de Transferência, o Administrador transferirá ao Novo Administrador a totalidade dos valores integrantes da Carteira, deduzidas a Taxa de Administração e demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, se houver, calculadas *pro rata temporis* considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência. Ainda, se até a Data de Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação do Administrador perante o Novo Administrador, o qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada;

(iv) O Novo Administrador ficará responsável a indicar até 1 (um) dia útil anterior à Data da transferência os dados da nova conta corrente do Fundo para transferência dos valores remanescentes do Fundo que estão na conta em que o Administrador é responsável.

(v) O Administrador entregará ao Novo Administrador (i) via física de todos os documentos relevantes relativos ao Fundo, se houver, em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Transferência; (ii) cópia digital de todos os documentos relevantes relativos ao Fundo em até 02 (dois) dias úteis anteriores à Data de Transferência. Entende-se, exemplificativamente, por documentos relevantes, se houver: (i) cópia da posição e histórico de movimentação de todos os Cotistas do Fundo; (ii) boletim de subscrição dos cotistas do Fundo; (iii) contrato de cessão de cotas; (iv) termos de adesão ao regulamento e declaração de investidores qualificados/profissionais; (v) posição dos cotistas em relação às cotas subscritas e não integralizadas; (vi) compromissos de investimento; (vii) atos societários que aprovaram as emissões de cotas do Fundo; (viii) a quantidade de cotas a serem subscritas e/ou integralizadas em todas as ofertas do Fundo; (ix) a relação de procura a investidores, caso haja oferta com esforços restritos de distribuição em aberto; (x) informações sobre histórico e/ou existência de bloqueio judicial e/ou administrativo em relação aos cotistas e suas cotas ou em relação ao próprio Fundo; (xi) mapa de evolução das cotas desde a data de primeira integralização do Fundo; (xii) cópia dos registros contábeis e fiscais, incluindo o último livro diário por período, se houver, a descrição das provisões existentes no Fundo; (xiii) carteira do Fundo com a relação de todos os ativos atualmente detidos por ele; (xiv) documentos relacionados aos ativos constantes na carteira do Fundo; (xv) extrato de consulta dos instrumentos financeiros (IF) atualmente detidos pelo Fundo que tenham sido adquiridos

via ambiente CETIP; (xvi) histórico de movimentação do passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência; (xvii) os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar; (xviii) relatórios de classificação tributária individualizados por Cotista; (xix) histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo até a Data Base; (xx) balancete e posição diária desde a data de primeira integralização do Fundo, em especial o balancete de implantação e o último balancete mensal; (xxi) parecer de auditoria do último exercício social disponível; (xxii) os documentos originais, se houver: (a) de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Transferência; e (b) todos documentos representativos dos ativos, bem como todos os contratos de compra e venda e contratos de investimento, contrato com consultoria especializada, contratos de locação, contrato com empresa especializada para administração das locações e demais atividades, conforme o caso, celebrados pelo Fundo até a Data de Transferência; (xxiii) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, desde o 4º (quarto) dia útil até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações da carteira diária, incluindo os ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, demonstrativo de caixa, extratos das 'clearings' (CBLC- Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia; CETIP S.A. - Mercados Organizados; SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia; SOMA FIX, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam;; (xxv) toda documentação contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência, relativas ao exercício fiscal de 2021, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados ao(s) Cotista(s) do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(vi) Se for o caso, o Administrador enviará ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis após à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória;

(vii) O Administrador se compromete a cancelar, na Data de Transferência ou após a realização dos informes regulatórios necessários (o que ocorrer primeiro), o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada *Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA*;

(viii) O Administrador declara que, até a presente data, desconhece demandas judiciais ou arbitrais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas destas naturezas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração, sob pena de responder por eventuais danos diretos causados ao Fundo em decorrência de informação intempestiva, conforme sentença judicial transitada em julgado;

(ix) O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a Data de Transferência, em perfeita ordem. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador;

(x) O Administrador será responsável por enviar aos Cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil corrente até a Data de Transferência;

(xi) O Novo Administrador nomeia, neste ato, Alberto Garcia Roche, argentino, casado, economista, portador do RNE nº v09969-Y, inscrito sob o CPF/ME de nº 154.184.438-60, para ser o diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM e perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil a partir da Data de Transferência;

(xii) O Administrador, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam exonerados, a partir da Data da Transferência, de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores;

(xiii) Os Cotistas do Fundo têm ciência das despesas em aberto do Fundo, especialmente quanto à Taxa de Administração devida ao Administrador, calculada *pro rata temporis* até a Data de Transferência. Têm ciência, ainda, de que as despesas quanto à auditoria de transferência estão sendo cotadas junto ao prestador de serviço de auditoria independente do Fundo, e que deverão ser honradas pelo Fundo e/ou Cotistas, mesmo após a Data de Transferência, sendo certo que os Cotistas comprometem-se a aportar no Fundo todos os recursos que eventualmente sejam necessários para o cumprimento de tais obrigações e que eventualmente já não estejam disponíveis no caixa do Fundo;

(xiv) O Cotistas ratifica, ainda, que o Administrador não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do novo custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.

(xv) O Administrador levantará balancete na Data de Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo regulatório com seu termo inicial a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(xvi) O Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na Administração do Fundo até a Data de Transferência, inclusive;

(xvii) O Administrador deverá informar a CVM sobre a sua destituição como instituição Administradora do Fundo e a sua substituição pelo Novo Administrador, mediante envio à CVM de cópia da presente Ata de Transferência, sendo que o Novo Administrador deverá confirmar a sua condição como nova instituição administradora do Fundo junto a CVM na Data de Transferência;

(xviii) Na Data de Transferência, o Administrador deverá disponibilizar ao Novo Administrador total acesso ao Fundo no âmbito do Sistema CVMWeb;

(xix) O Novo Administrador deverá atualizar o cadastro do Fundo no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF) e/ou via CVMWeb, no prazo previsto na regulamentação em vigor, de todos os documentos relativos à transferência, inclusive do novo Regulamento do Fundo consolidando as alterações efetuadas;

(xx) O Novo Administrador será responsável por tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal e/ou quaisquer outras providências necessárias junto a esse órgão relativas à transferência ora aprovada, imediatamente após a Data de Transferência;

(xxi) O Novo Administrador será responsável por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

(xxii) Ficam aprovados pelos Cotistas do Fundo todos os atos de administração praticados pelo Administrador, ou por terceiros contratados por ele em nome do Fundo, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores;

(xxiii) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua Data de Transferência para o Novo Administrador;

(xxiv) O Novo Administrador será responsável por celebrar novos contratos com os prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(xxv) A partir da Data de Transferência, os serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração das cotas do Fundo serão prestados pelo Novo Administrador, devidamente autorizado pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.623, expedido em 06 de novembro de 2015;

(xxvi) O Administrador enviará ao Novo Administrador e ao Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Transferência dentro do prazo regulamentar, as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência, acompanhadas do parecer e relatório do atual auditor independente "Demonstrações Financeiras de Transferência e Exercício". As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo o Novo Administrador contratá-las, provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo. O(s) Cotista(s) deliberou(aram) que tanto as Demonstrações Financeiras e o Relatório do Auditor Independente relativos à transferência do Fundo ("Auditoria de Transferência"), bem como as Demonstrações Financeiras e o Relatório do Auditor Independente relativos ao exercício fiscal de 2020 ("Auditoria do Exercício"), serão elaborados pelo Auditor independente, ficando aprovada sua contratação pelo Novo Administrador;

(xxvii) O Administrador se compromete a entregar ao Novo Administrador, a qualquer tempo, inclusive após a Data de Transferência, todos os documentos, informações e relatórios necessários para atendimento a auditoria independente do Fundo, fiscalização da CVM, ANBIMA, Receita Federal e outros, referentes ao período em que atuou como prestadora de serviços ao Fundo;

(xxviii) O(s) Cotista(s) do Fundo declaram e se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(xxix) Os Cotistas declaram-se cientes de que deverão ser honradas pelo Fundo e/ou Cotistas todas as despesas e encargos em aberto devida pelo Fundo aos atuais prestadores de serviço e para cobertura de eventuais taxas de fiscalização, mesmo após a Data de Transferência, sendo certo que os Cotistas comprometem-se a aportar no Fundo todos os recursos que eventualmente sejam necessários para o cumprimento de tais obrigações e que eventualmente já não estejam disponíveis no caixa do Fundo.

(xxx) A sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para a sede social do Novo Administrador;

- b)** Destituir a Gestora, de forma que as atividades de gestão do fundo passará a ser exercida pelo Novo Administrador, que cumulará as atividades de administração e gestão do Fundo;
- c)** O Cotista, aprova, sem quaisquer restrições, a liquidação de 17.200 quantidades do ativo CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI DA 139ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA GAIA SECURITIZADORA S.A. (“CRI LATAM GRU II”) de titularidade do Fundo, com registro na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos como Código CETIP CRI 20C0157849, com o Preço Unitário (“PU”) de R\$ 967,423934 ocorrida em 30/12/2020, totalizando a importância de R\$ 16.639.691,67 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), cuja a titularidade foi, na ocasião, integralmente entregue e transferida ao Cotista mediante dação em pagamento;
- d)** autorizar a adoção pelo Administrador e pelo Novo Administrador das medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas;
- e)** Promover a adequação do Regulamento do Fundo ao padrão do Novo administrador, sem, contudo, alterar seu objetivo, política de investimentos, características das cotas e demais termos e condições;
- f)** Alterar a Razão Social do Fundo para “*RB CAPITAL PATRIMONIAL IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII*”; e

- g)** Alterar e consolidar o **Novo Regulamento do Fundo**, na forma do **Anexo I** à presente Ata, o qual passará a vigorar na forma consolidada a partir da Data de Transferência, sendo certo que o Novo Regulamento do Fundo, consolidado na forma do Anexo I é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante o(s) Cotista(s) do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes.

São Paulo/SP, 30 de julho de 2021.

Anna Alves

Presidente

Gabriela Anacleto

Secretário

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Novo Administrador